

Decreto do Executivo Municipal n.º 168/2020, de 26 de janeiro de 2021.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ANTERIORES E DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Camalaú,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, desde o dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto ratifica parte das medidas administrativas anteriores e regulamenta novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, para enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente da pandemia do COVID-19, convalidando as medidas já executadas.

Art. 2º Ficam acrescidos ao art. 6º, do Decreto Municipal nº 151/2020, os textos normativos dos incisos seis e sete, com a seguinte redação:

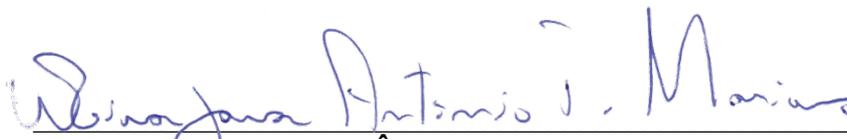
“**VI** – Fica proibido o uso de som em vias públicas, inclusive os automotivos, para evitar aglomerações indevidas de pessoas.

VII – Ficam suspensas todas as atividades de lazer existentes no balneário, banho no açude e no rio, bem como o funcionamento de bares e restaurantes que estão localizados na área”.

Art. 3º As medidas de prevenção e combate a pandemia do COVID 19, previstas neste decreto estarão em vigor até que sejam concluídas as fases de vacinação e cessem os efeitos do estado de calamidade previsto no Decreto do Estado da Paraíba.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 26 de janeiro de 2021.



UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO